



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO Nº 111/2021

CONVITE Nº 06/2021

CONTRATO Nº. 50/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDADA OU COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARLAMENTAR, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O MUNICÍPIO. SERVIÇOS ESTES A SEREM PRESTADOS PARA ESTA PREFEITURA DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E MDGS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 20.363.923, CPF nº 096.165.538 - 01, e a empresa **MDGS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.893.684/0001-94, com endereço à Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207 – Sala 1701 Andar 17 – Jardim dos Manacas - na cidade de Araraquara/SP – Cep: 14.801-534, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo seu Titular, o Sr. **MARCOS DANIEL GOMES DE SOUZA**, portador da carteira de identidade RG nº 43.247.579-5 SSP/SP e CPF nº 311.682.458-42, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **06/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDADA OU COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARLAMENTAR, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O MUNICÍPIO. SERVIÇOS ESTES A SEREM PRESTADOS PARA ESTA PREFEITURA DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP”.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código: 020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 31.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a prestação dos serviços e será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a prorrogação do contrato a contratante poderá promover a correção dos valores com base no índice IGPM – FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para da entrega;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal comarca de Garça, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça - SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho, 03 de Novembro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

MDGS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-1-SSP/SP

2- Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442 – X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Contratada MDGS Assessoria e Consultoria EIRELI – EPP
Contrato nº 50/2021

Objeto Contratação de empresa estabelecida ou com sede em Brasília/DF, para prestação de serviços de consultoria e assessoria parlamentar, referente ao acompanhamento das propostas apresentadas entre o Governo Federal e o Município. Serviços estes a serem prestados para esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Novembro de 2021.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

<u>Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</u>			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			
<u>Pela CONTRATADA: MDGS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP</u>			
Nome	MARCOS DANIEL GOMES DE SOUZA		
Cargo	Titular		
CPF	311.682.458-42	RG	43.247.579-5
Data de Nascimento	28/05/1984		
Endereço Residencial Completo	Rua Deputado Federal Mário Eugênio, nº 600 – Condomínio Dahma – Araraquara/SP – Cep: 14.804-440		
e-mail Institucional	marcosdaniel.mdconsultoria@gmail.com		
e-mail Pessoal			
Telefone	16 – 99752-3863		
Assinatura			